



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**  
**VIGILANCIA SANITARIA DA BASE REGIONAL DE SAÚDE DE AMARGOSA -**  
**SESAB/NRS-LE/BRS-AMAVISA**

Ofício nº 007/2020 - SESAB/NRS-LE/BRS-AMAVISA

Salvador/BA, 29 de março de 2020.

Assunto: **Medidas essenciais para a contenção da pandemia de COVID19**

Exmo. (a) Senhor(a)

**Gestor Municipal**

**CC Responsável Legal – Estabelecimentos Comerciais em Geral**

Prezados Senhores,

Considerando o cenário atual da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a necessidade de reorganização do processo de trabalho relacionado ao **comércio em geral**, o Núcleo Regional de Saúde Leste/Amargosa alerta para a importância de adoção/manutenção de **medidas essenciais para a contenção da disseminação do COVID19, a garantia da saúde ocupacional dos comerciantes e comerciários e a promoção da saúde da população em geral.**

Conforme previsto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90) a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições necessárias ao pleno exercício, entretanto, o dever do Estado não exclui o dever individual das empresas e da sociedade.

Diante do exposto, relacionamos abaixo as **principais medidas amplamente defendidas pelo setor saúde, a serem implantadas/implementadas pelo comércio em geral**, dentre outras que possam vir a se aplicar, a depender do contexto epidemiológico local.

1. Contribuir para a execução dos planos de contingência, recomendados pelas autoridades locais, bem como cumprir os decretos municipais de instituição de medidas de isolamento social (Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 – PGT/CODEMA/CONAP);
2. Capacitar todos os funcionários nas principais medidas de contenção da pandemia do COVID19;
3. Disponibilizar EPI recomendado, considerando cada atividade executada pelos funcionários. OBSERVAÇÃO – Diante do cenário de desabastecimento mundial de EPIs, inclusive para profissionais de saúde, torna-se fundamental a adoção de critérios técnicos na utilização dos mesmos, tais como avaliação de indicação do uso, bem como capacitação para uso correto;

4. Ratificar a importância de higienizar adequadamente as mãos após ir ao sanitário, manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas e sempre que possível. Garantir condições para lavagem das mãos dos funcionários e clientes (pias exclusivas para lavar as mãos, água, sabão antisséptico, papel toalha). É importante secar as mãos após lavá-las e não são recomendadas toalhas de tecido;
5. Disponibilizar, assim que for possível, equipamentos com álcool gel em suas dependências para funcionários e clientes, em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 13.706/2017 e atendendo aos critérios de número mínimo de dispensadores por área (mínimo de 01 equipamento a cada 70 m<sup>2</sup>). OBSERVAÇÃO: O álcool e/ou preparações alcoólicas sob formas gel ou líquida, utilizados e/ou comercializados no estabelecimento, deverão obedecer aos critérios de composição e rotulagem conforme RDC ANVISA nº 46/2002 e Nota Técnica ANVISA nº 04/2020. Especial atenção deve ser direcionada para produtos clandestinos e/ou sem propriedade adequada de conferir desinfecção;
6. Adotar medidas para evitar aglomeração e garantir distância segura:
  - a. Demarcar o chão, com fita de alta adesão, garantindo espaçamento mínimo de 01 metro entre clientes, nas filas de atendimento;
  - b. Oferecer, sempre que possível, máscara para clientes sintomáticos;
  - c. Se necessário, limitar o acesso dos clientes para entrada no estabelecimento;
  - d. Adotar e divulgar serviço de tele entrega e capacitar especificamente o responsável pelo delivery;
  - e. Deve ser garantida distância mínima de 01 metro entre funcionários/funcionários e funcionários/clientes. Especial atenção para o cumprimento de distância segura nos balcões de atendimento e caixas para pagamento;
  - f. Estão absolutamente contra indicados os contatos físicos (apertos de mão, abraços e beijos).
7. Necessário que superfícies e objetos tocados com mais intensidade tenham a higienização implementada, conforme orientações a seguir:
  - a. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixas registradoras, balanças, maquineta de cartões de crédito/débito devem ser frequentemente higienizados com álcool a 70%, no mínimo a cada 02 horas. OBSERVAÇÃO Segundo Nota do Conselho Federal de Química, publicada em 18.03.2020, o álcool isopropílico poderá ser utilizado em caráter substitutivo ao álcool etílico a 70% para higienização de equipamentos eletrônicos, tendo em vista que o mesmo dificulta a oxidação dos componentes eletrônicos.
  - b. Cestinhas de compras, mesas, balcões, dentre outros, devem ser limpos (solução de água e sabão diluídos conforme recomendação do fabricante) e em seguida desinfetados (recomenda-se solução de hipoclorito de sódio a 1%, com diluição conforme recomendação do fabricante). Grandes superfícies como bancadas, chão, banheiros, refrigeradores, devem receber o mesmo tratamento, no mínimo 02 vezes ao dia e sempre que necessário. Sempre que possível, deverá ser utilizada a varredura úmida para limpeza de pisos.

OBSERVAÇÃO Atenção à desinfecção de maçanetas e/ou outras superfícies/objetos metálicos, cuja desinfecção com solução clorada não estaria recomendada pela possibilidade de corrosão, conforme disposto na RDC ANVISA 109/2016. Neste caso, deverá ser adotada outro saneante com propriedade de desinfecção.

- c. Utensílios de limpeza (esfregão, panos de limpeza, rodos, mops) devem ser acondicionado e higienizados em área própria ao término de cada ciclo de limpeza, devendo ser desinfetados com solução clorada, conforme recomendação do fabricante;
- d. Funcionário (a) responsável pela higienização do estabelecimento deverá estar munido

(a) de EPI, utensílios de limpeza e saneantes institucionais devidamente registrados e adequados para a execução das atividades.

e. Recomenda-se que as lixeiras tenham tampas acionadas por pedal;

### **Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção:**

- a. Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade.
- b. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.
- c. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.
- d. Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Link: [http://portal.anvisa.gov.br/nocias/-](http://portal.anvisa.gov.br/nocias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?)

[/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?](http://portal.anvisa.gov.br/nocias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?)

- e. Especificamente para desinfecção de ambientes externos, recomenda-se produtos à base de **Hipoclorito de sódio**, na concentração 1%; **Quaternários de amônio**, como o cloreto de benzalcônio; além de outros **Desinfetantes de uso geral** com ação virucida.
8. Avaliar a possibilidade de alterações no processo de trabalho, como políticas de flexibilidade de carga horária, antecipação de férias e licenças, especialmente quando serviços de creches e escolas não estiverem com funcionamento regular, bem como para evitar aglomerações (Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 – PGT/CODEMA/CONAP);
9. Cumprir e adotar as medidas de isolamento domiciliar, quarentena e demais orientações em saúde direcionadas aos funcionários, quando se aplicar. Para o isolamento domiciliar devem ser adotados, pelo responsável legal, os termos de isolamento domiciliar emitidos pela Vigilância Epidemiológica, conforme consta na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020;
10. Sugere-se a divulgação de mensagens de educação em saúde objetivando a contenção do COVID 19. Os conteúdos das mensagens podem ser adaptados para uma melhor compreensão de todos, fixados nos estabelecimentos comerciais e/ou veiculados em serviço de som (sugestões no Anexo I).
11. Casos suspeitos de COVID19 devem ser imediatamente notificados para a Secretaria Municipal de Saúde.

Para outras informações indicamos consulta aos canais oficiais de comunicação da Secretaria Estadual de Saúde através do link: <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>

Este ofício refere-se ao contexto atual, podendo sofrer alterações conforme situação epidemiológica local ou Estadual. Considerando o indispensável esforço coletivo e individual no cumprimento das medidas essenciais, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

### **ANEXO I – Mensagens de Educação em Saúde**

- Lave as mãos frequentemente com água corrente e sabão durante 40 a 60 segundos;
- Utilize álcool em gel a 70%, friccionando durante 20 a 30 segundos, sempre que não for possível lavar as mãos;
- Evite contato físico com pessoas;
- Mantenha distância **mínima de 1 metro entre você e qualquer pessoa**;
- **Evite** tocar no que não for absolutamente necessário;
- Evite lugares aglomerados e/ou fechados;
- **Evite tocar no rosto, principalmente nos olhos, nariz e boca** com as mãos não higienizadas;
- Quando tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com papel descartável ou com o cotovelo dobrado;
- Utilize papel descartável para assoar o nariz;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal (copos, talheres, escovas de dentes, maquiagem);
- Idosos e pessoas com baixa imunidade não devem frequentar espaços aglomerados e/ou fechados;
- Evite, sempre que possível, levar crianças ao comércio;
- Escolha uma pessoa da família para fazer as compras;
- **Fique em casa e, caso não se sinta bem, ligue para os canais de atendimento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (AQUI CITAR OS NUMEROS DE CONTATO DIVULGADOS). Caso sinta febre e/ou dificuldade para respirar, procure atendimento médico, se possível usando máscara.**



Documento assinado eletronicamente por **Analy Marquardt de Matos, Sanitarista**, em 29/03/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Radaman Souza Barreto, Coordenador**, em 29/03/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017297891** e o código CRC **547D557A**.